

EMENDA Nº 99/2016 (REDAÇÃO)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do art. 43 do presente projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia, exceto nos casos em que acha o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;"

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para permitir recomposição de perdas salariais em datas anteriores ao da vigência da LDO, desde cumprido os seguintes requisitos:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;
- b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;
- c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LODF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

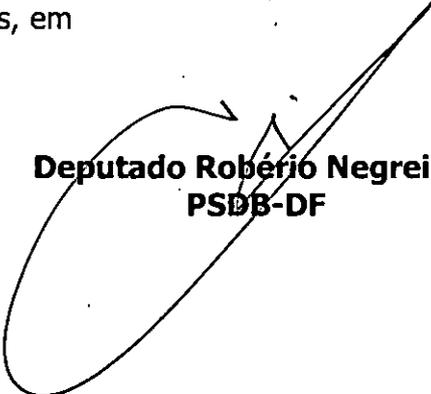


d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em


Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF